

Garibaldi, 27 de maio de 2024.

À Prefeitura de Garibaldi
(licitacoes@garibaldi.rs.gov.br)

Ref: Concorrência Eletrônica 002/2024

Assunto: Impugnação ao Edital

Ilustríssimo Prefeito, senhores da Comissão de Licitações do Município de Garibaldi,

A empresa **PAVI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Sociedade Limitada, com sede na Rua Bortolo Grandene, nº 310, Sala 20, Bairro Ímigrante, Farroupilha, CEP 95180-180, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº. 43208723329 e inscrita no CNPJ sob nº. 38.002.134/0001-14, neste ato representado por seu representante legal, Eng. PAULO VIGNATTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Cavaleiro Horacio Monaco, nº 190, Apto 201, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-050, portador da RG sob nº. 7004312241, expedida SSP/RS, nascido em 06/10/1956, inscrita no CPF/MF sob nº 210.947.560-91, com e-mail "vignatti1111@gmail.com", na condição de futuro licitante do Edital acima mencionado, vem mui respeitosamente perante Vossas Senhorias, na forma do *item 9.6 do Edital*, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme as razões a seguir transcritas.

Requer seja realizado o respectivo juízo, alterando o Edital, sendo que, caso mantida a decisão, o que não se acredita, seja dado encaminhamento do presente para Autoridade Superior competente, na forma da lei.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Paulo Vignatii

Representante Pavi Construções e Incorporações Ltda

I - DO FATO

Trata-se de Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024, licitação do tipo menor preço global, que até 06/06/2024 a Comissão Especial de Licitações estará recebendo as propostas para a licitação em destaque.

Observa-se que é objeto da licitação a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material para a ampliação da EMEI Semeando o Futuro.

Acontece que o Edital, no Título “IV - Qualificação Técnica, (a.1)”, exige no item 3 a Atividade Específica de “**Cobertura de Vidro**”.

IV - Qualificação Técnica

a.1) As parcelas de maior relevância são as seguintes:

Item	Atividade	Qtde.	Unidade
3	Cobertura de vidro	107,85	m²

Analisando este item, o técnico, ao limitar especificando a Atividade de Cobertura **de Vidro**, deixa transparecer que o profissional engenheiro/arquiteto que possui a Atividade de outro tipo de Cobertura estaria inapto a concorrer na licitação, mesmo que o serviço de outros tipos de cobertura sejam mais complexos do que a cobertura de vidro.

Em exemplo, o chamado telhado aparente “águas”, trata-se do tipo de cobertura mais popular no Brasil, por ser muito versátil, onde as telhas ficam bem aparentes e, conforme o material usado, adquire-se um visual que pode ir do popular ao requintado.

Outro exemplo é a cobertura de lage, tendo a finalização diretamente na lage e de forma aparente, sendo comuns em edifícios, projetos residenciais, sendo um fato importante a impermeabilização que deve ser adequada e reforçada.

Os chamados ecotelhados, também são um tipo de cobertura compostos por uma série de camadas que permitem que a vegetação cresça de forma saudável, evitando infiltrações que podem causar danos à estrutura da construção.

Se a empresa apresenta atestado de responsabilidade técnica com **cobertura de ecotelhado**, trata-se de uma execução de cobertura certamente muito mais técnica e com mais complexidade que a cobertura em vidro, não podendo o Edital especificar somente o vidro, pois acabará cometendo injustiças desnecessárias.

Como visto, estes são alguns modelos de cobertura, mas há outros como telhados curvos, telhados transparentes, nos quais se encaixam as coberturas de vidros e policarbonato, telhados tipo chalés.

Assim, o fundamental é que as coberturas devem cumprir a função utilitária (impermeabilidade, leveza, isolamento térmico e acústico), estética (forma e aspecto harmônico com a linha arquitetônica, dimensão dos elementos, textura e coloração) e também as questões econômicas (custo da solução adotada, durabilidade e fácil conservação dos elementos).

Dessa forma, limitar a atividade do profissional em Cobertura de Vidro, não seria o mais correto e, para não cometer injustiças, seria ideal a colocação simplesmente de “Cobertura”, sem especificação de ser de vidro.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 30, §3º da Lei de Licitações (atual artigo 67, II, da nova lei de licitações), *“será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”*, o Edital não deveria especificar a palavra “vidro” no item, mas sim “cobertura”.

É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, de modo que colocando-se cobertura, estará enquadrando licitante com capacidade para o serviço.

Nesse contexto, uma interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos Editais de expressões técnicas que representam uma verdadeira corrida de obstáculos, o que permitiria o direcionamento da licitações, contrariamente ao interesse público.

REPRESENTAÇÃO. CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA VILA DO MUCAJÁ, EM MACAPÁ/AP. LICITAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. DIRECIONAMENTO. MULTA. INABILITAÇÃO. INIDONEIDADE. CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS. SOBREPREÇO. DETERMINAÇÃO COM VISTA À REPACTUAÇÃO. CIÊNCIA. 1. **Comprova-se que a licitação foi fraudada por direcionamento quando são exigidos, para participação no certame, requisitos específicos e desnecessários**, que, pela sua individualidade, foram definidos para serem atendidos apenas por uma empresa determinada e informados por ela para a preparação do edital. 2. Verificado sobrepreço em contrato de obra, cabe ao TCU, como primeira medida e havendo tempo, determinar que seja tentada a adequação dos preços contratados, buscando ao máximo preservar as condições do acordo. (PROCESSO 009.808/2008-9 - ACÓRDÃO 2677/2009)

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE CACOAL/RO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. **INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE.** PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DANO. AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTAS. (PROCESSO 030.041/2014-7 - ACÓRDÃO 2472/2019)

Ante o exposto, para evitar qualquer nulidade ou direcionamento, requer a devida alteração do Edital para que conste “**Item 03 - Cobertura**” evitando injustiças e desclassificados desnecessárias com o objeto da licitação.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Garibaldi - RS, 28 de maio de 2024.

Paulo Vignatii
Representante Pavi Construções e Incorporações Ltda